



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

e-DOC 8D963491  
Fis.. 02  
Proc.

MENSAGEM N° 101 / 2023

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que “altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV e dá outras providências”.

O presente projeto visa corrigir a impropriedade verificada na redação primitiva da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022 que, ao conceder mandato aos membros da Diretoria Executiva, não estendeu essa condição a todos os componentes da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, o que se afigura como injustificável desvio da intenção do legislador ao editar a norma.

Busca, ainda, estabelecer critérios relativos à fixação e abrangência das penalidades disponibilizadas a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV para o exercício de suas atividades, inclusive no que se refere aos contratos de concessão, permissão e autorizações de serviços públicos vigentes à época da publicação da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, bem como promover adequação na composição do seu Conselho Consultivo de Gestão e Regulação – CGR.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 17 de outubro de 2023.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

FIS...  
e-DOC 8D963491  
PROC.  
Ass.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

## PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 129912023  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 19/10/23 Horário 08:30

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova eu sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

II – Diretor Vice-Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, que será o seu Vice-Presidente; (NR)

(...)

VIII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Geral de Governo – SGG. (AC)

(...)

**Art. 12.** A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Técnico-Operacional, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Jurídico e 01 (um) Ouvidor, com mandatos não coincidentes de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução. (NR)  
(...)

**Art. 41-A.** A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV poderá aplicar, no âmbito de sua atuação, as seguintes penalidades: (AC)

I – advertência; (AC)

II – multa simples; (AC)

III – multa diária; (AC)

IV – embargo de obra ou atividade; (AC)

V – demolição de obra; (AC)

VI – suspensão parcial ou total de atividades; (AC)

VII – sanção restritiva de direitos. (AC)

**§ 1º** A aplicação, abrangência, limites e proporcionalidade da penalidade será definida no ato de formalização do edital de cada concessão, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público. (AC)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**§ 2º** No âmbito dos serviços públicos concedidos, permitidos e/ou autorizados vigentes, e sem a previsão no respectivo instrumento editalício de formalização da relação jurídica, as penalidades previstas neste artigo deverão ser objeto do instrumento de delegação de cada relação existente, a ser formalizado entre a Prefeitura e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, preservado o equilíbrio econômico financeiro das relações existentes. (AC)

**§ 3º** Aplica-se a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) aos contratos de concessão, permissão e/ou autorização de serviços públicos vigentes à época da publicação da presente Lei Complementar, preservado o equilíbrio econômico financeiro das relações existentes. (AC)"

**Art. 2º** Renumerar o parágrafo único e acrescentar o § 2º ao Art. 12 da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12. (...)**  
**§ 1º** Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções após o término de seus mandatos até que seus sucessores sejam nomeados e empossados.  
**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva não estão sujeitos a livre exoneração a qualquer tempo, pela natureza de seus mandatos."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se o inciso VI do Art. 9º da Lei Complementar nº 905, de 07 de

julho de 2022.